

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 21/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 294/92, publicado no *Diário da República*, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, nova redacção do artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «serão objecto de pagamento o de diferimento» deve ler-se «serão objecto de pagamento ou de diferimento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 22/93

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 14/93, publicado no *Diário da República*, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê:

Reconhecendo a necessidade de aumentar a ajuda comunitária;

Tendo igualmente em conta a carta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Libéria na qual este aprova o pedido [...]

deve ler-se:

Reconhecendo a necessidade de aumentar a ajuda humanitária;

Tendo em conta o pedido formulado pelo representante permanente do Benim em nome da CE-DEAO (S/24825);

Tendo igualmente em conta a carta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Libéria na qual se aprova o pedido [...]

Após o n.º 3 deve introduzir-se um n.º 4 com a seguinte redacção:

4 — Condena os continuados ataques armados contra as forças da manutenção da paz da CE-DEAO por uma das partes em conflito na Libéria.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 23/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 209/92, publicado no *Diário da República*, n.º 228, de 2 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No decreto-lei, na parte em que dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei

n.º 519-C1/79, onde se lê «2 — A arbitragem obrigatória pode, ainda, ser determinada por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social,» deve ler-se «2 — A arbitragem obrigatória pode ser determinada por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 24/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 271/92, publicado no *Diário da República*, n.º 277, de 30 de Novembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê «bem como sobre as instituições privadas não lucrativas que prossigam fins lucrativos análogos aos daquelas instituições.» deve ler-se «bem como sobre as instituições particulares de solidariedade social não lucrativas que prossigam fins análogos aos daquelas instituições.».

No 8.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «inspectores superiores, assessores principais» deve ler-se «inspectores superiores assessores principais».

No 10.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «director de serviços,» deve ler-se «directores de serviços,».

No artigo 2.º, n.º 1, alínea g), onde se lê «O cumprimento [...] à cobrança da dívida à» deve ler-se «O cumprimento [...] à cobrança de dívidas à».

No artigo 7.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «o método de amostragem;» deve ler-se «o método da amostragem;».

No artigo 15.º, onde se lê «do funcionamento dos serviços e instituições inspeccionados.» deve ler-se «do funcionamento dos serviços e instituições inspeccionadas.».

No anexo II (reverso do modelo n.º 1), onde se lê «(artigos 25.º e 35.º do Dec.-Lei n.º /)» deve ler-se «(artigos 24.º e 33.º do Dec.-Lei n.º /)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 25/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 38/93, publicado no *Diário da República*, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Altera o Decreto-Lei n.º 218/88, de 17 de Junho, que regulamenta a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais» deve ler-se «Altera o Decreto-Lei n.º 214/88, de 17

de Junho, que regulamenta a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 26/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 265/92, publicado no *Diário da República*, n.º 272, de 24 de Novembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa I em anexo, onde se lê «Lugares acrescentados ao quadro do Departamento Central de Planeamento (anexo VI do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto).» deve ler-se «Lugares acrescentados ao quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (anexo VII do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto).».

No mapa II em anexo, onde se lê «Lugares acrescentados ao quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (anexo VII do Decreto-

-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto).» deve ler-se «Lugares acrescentados ao quadro do Departamento Central de Planeamento (anexo VI do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto).».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 27/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 268/92, publicado no *Diário da República*, n.º 276, de 28 de Novembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea b) do artigo 4.º, onde se lê «b) O conteúdo mínimo do contrato de concessão a celebrar, nos termos do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante;» deve ler-se «b) O conteúdo mínimo do contrato de concessão;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.